



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

DECRETO Nº 32.762, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2012

PUBLICADO NO DOE DE 14.02.12

Dá nova redação ao Anexo 109 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos Convênios ICMS 09/07, 62/08, 27/09, 78/09, 90/09, 49/10, 149/10, 180/10 e 121/11,

D E C R E T A :

Art. 1º A partir de primeiro de março de 2012, o Anexo 109 – Medicamentos e Reagentes Químicos, de que trata o inciso XXXIX do art. 6º do RICMS/PB, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar com a redação que segue publicada junto a este Decreto (Convênios ICMS 09/07, 62/08, 27/09, 78/09, 90/09 e 49/10, 149/10, 180/10 e 121/11).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 13 de fevereiro de 2012; 124º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

A N E X O 109
(Art. 6º, XXXIX do RICMS)

MEDICAMENTOS E REAGENTES QUÍMICOS

ITEM		NCM/SH	MEDICAMENTOS E REAGENTES QUÍMICOS
1		3002.10.39	
2		3002.10.39	
3		3002.10.39	
4		3002.10.39	
5		3002.10.39	
6		3002.10.39	
7		3002.10.39	
8		3002.10.39	
9		3004.90.69	

10 3002.10.38

11 3002.10.38

12 3002.10.38

13 3004.90.69

14 3004.90.69

15 3004.90.59

16 3004.90.59

17 3004.90.79

18 3004.90.79

19 3004.90.99

20 3004.90.99

21 3004.90.99

22 3002.10.38

23 3002.10.38

24 3004.90.95

25 3004.90.79

26 3004.90.99

27	3004.90.99
28	3004.90.99
29	3004.90.99
30	3002.10.39
31	3002.10.38
32	3004.90.59
33	3004.50.90
34	3004.90.78
35	3004.90.29

36	3004.90.99
37	3004.20.99
38	3002.10.38
39	3002.10.38
40	3004.90.95
41	3004.90.79
42	3004.90.69
43	3004.90.79
44	3004.31.00

45	3004.90.99
46	3004.90.99
47	3004.90.99
48	3004.90.99
49	3004.90.99
50	3004.90.39
51	3004.90.39
52	3004.90.39
53	3004.90.79

54	3004.90.79
55	3004.90.79
56	3004.90.79
57	3004.90.79
58	3004.90.99
59	3004.90.99
60	3002.10.38
61	3004.90.79
62	3002.10.38

63	3002.10.38
64	3004.90.69
65	3002.10.39
66	3002.10.39
67	3002.10.39
68	3004.90.99
69	3004.90.99
70	3004.90.99
71	3004.90.99

72	3004.90.99
73	3004.90.99
74	3004.90.99
75	3004.90.99
76	3004.90.99
77	3004.90.99
78	3004.90.99
79	3004.90.99
80	3004.90.99

81	3004.90.99
82	3004.90.99
83	3004.90.99
84	3004.90.99
85	3004.90.99
86	3004.90.99
87	3004.90.99
88	3004.90.99
89	3004.90.78

90	3004.90.49
91	3004.90.69
92	3004.90.69
93	3004.90.79
94	3004.90.79
95	3004.90.79
96	3004.90.69
97	3004.90.69
98	3004.90.69

99	3004.90.69
100	3004.90.69
101	3004.90.69
102	3004.90.99
103	3004.90.78
104	3004.90.78
105	3004.20.99
106	3004.20.99
107	3004.90.69

108	3002.10.35
109	3004.90.68
110	3004.32.90
111	3004.90.79
112	3004.20.69
113	3004.39.99
114	3004.39.99
115	3004.40.10
116	3004.90.78

117	3004.90.99
118	3004.90.99
119	3004.90.99
120	3004.90.99
121	3002.10.39
122	3002.10.39

RICARDO VIEIRA COUTINHO
GOVERNADOR